



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



EDITAL

Pregão Presencial nº 067/2021

O MUNICÍPIO DE COLATINA-ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, n.º 343, Bairro Esplanada, Colatina - ES, torna público que realizará Pregão Presencial objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho para elaboração, implementação e acompanhamento de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); realização dos Exames Médicos Ocupacionais (EMO) previstos no PCMSO, com emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO); elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Laudo Técnico Individual de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) conforme Processo nº 001046/2021, devidamente autorizado pela autoridade competente. O Pregão Presencial será realizado pelo Pregoeiro do Município de Colatina, designado pela Portaria nº 003/2021, regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 4.976/2004 e pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.**

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho para elaboração, implementação e acompanhamento de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); realização dos Exames Médicos Ocupacionais (EMO) previstos no PCMSO, com emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO); elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Laudo Técnico Individual de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), através da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, conforme relacionados no Anexo I do presente edital.

1.2 - As especificações e as condições para contratação dos serviços, objeto desta licitação, são as constantes neste edital e seus anexos.

2 - DA ABERTURA DA SESSÃO:

2.1 - As 08h00 do dia 20 de setembro de 2021, será aberta à sessão pela(o) Pregoeira(o) na sala de reuniões da Coordenadoria de Licitações, nº 02, no térreo do edifício sede, localizada na Avenida Ângelo Giuberti, n.º 343, Bairro Esplanada, Colatina - ES, para a realização do Credenciamento e após, recebimento dos Envelopes "Proposta de Preços" e "Habilitação".

2.2 - Declarada aberta a sessão pela(o) Pregoeira(o), não mais serão admitidas novas proponentes.

3 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 - Tipo de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

3.2 - Dotação Orçamentária: 0700010433100122.032 - Elemento de despesa: 33903900000 - Ficha: 000147 - FR: 10010000001 - Recurso: Recursos Ordinários - Tesouro Não Vinculado.

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Somente poderão participar deste Pregão Presencial pessoas jurídicas que desenvolvam as



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



atividades pertinentes ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

4.2 - Não será permitida a participação nesta licitação, de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Colatina, ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação, ou que se subsumam as disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

5 - DOS ENVELOPES "PROPOSTA DE PREÇOS" E "HABILITAÇÃO":

5.1 - As licitantes deverão entregar no entretempo definido neste edital, após regular credenciamento, sua proposta e a documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - PMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2021

ENVELOPE Nº 001 - PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - PMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2021

ENVELOPE Nº 002 - HABILITAÇÃO

5.2 - O **Envelope nº 01 - PROPOSTA** deverá conter as informações/documentos exigidos no item 7 deste Edital, e o **Envelope nº 02 - HABILITAÇÃO** deverá conter os documentos/informações exigidos no item 8 deste Edital.

5.3 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pela(o) Pregoeira(o) ou da Equipe de Apoio, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento da sessão.

6 - DO CREDENCIAMENTO:

6.1 - Para efetivação do Credenciamento, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, é **OBRIGATÓRIA a apresentação das Declarações constantes do Anexo IV e Anexo VII**, que deverão ser entregues **separadamente** dos Envelopes nº 01 - "Proposta de Preços" e nº 02 - "Habilitação".

6.2 - Caso a licitante não se faça presente, deverá remeter as declarações de que trata o item 6.1 e o Contrato Social ou documento equivalente devidamente autenticado, de que trata o Item 6.4, em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - PMC - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2021 - ENVELOPE CREDENCIAMENTO**".

6.3 - Para a efetivação do Credenciamento o representante da proponente exibirá a(o) Pregoeira(o) qualquer documento de identidade emitido por Órgão Público acompanhado de Carta Credencial original, constante do **ANEXO III**, que o autorize a participar de Pregão Presencial ou INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, que o autorize a responder pela proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome da proponente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



6.4 - Para efetivação do Credenciamento é OBRIGATÓRIA a apresentação da CÓPIA AUTENTICADA DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, DO DOCUMENTO DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL OU NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS, CONFORME O CASO, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra.

6.5 - Para efeito de atendimento ao subitem 6.4 compreende-se como:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores (Ata e Termo de Posse), ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.6 - A apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, presta-se para observar se a atividade da empresa é concernente ao objeto contido no item 1.1.

6.7 - No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

6.8 - Caso a proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão Presencial com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

6.9 - A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, devidamente autenticado no Credenciamento, isenta a licitante de apresentá-los no envelope nº 2 - Habilitação.

6.10 - Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou equiparadas, que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014, deverá comprovar, obrigatoriamente, no CREDENCIAMENTO esta condição por meio de declaração, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob as penas da lei, devidamente assinada por seu REPRESENTANTE LEGAL, com data ATUALIZADA, conforme modelo no Anexo IX.

6.10.1 - Se a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não apresentar a declaração de que trata o item 6.10, não terá direito a usufruir dos privilégios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014.

6.11 - Para efetivação de informação, o representante da proponente deverá apresentar, no CREDENCIAMENTO, a Declaração de Endereço Eletrônico, constante do Anexo VIII, sem prejuízo de desclassificação.

NOTA: Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em mãos, ou seja, não deverão estar dentro de nenhum envelope de proposta comercial e/ou de habilitação.

7 - DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



7.1 - A proposta de preços deverá ser elaborada através do software E&L Proposta Comercial, disponível no site do Município de Colatina <<www.colatina.es.gov.br>> e entregue a(o) Pregoeira(o), através de mídia digital (pen drive, cd...) e uma via impressa por meio do referido software, contendo a identificação da empresa licitante (nome e CNPJ), datada, carimbada e assinada por seu representante legal devidamente constituído do contrato social ou no Credenciamento, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

- a) Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Anexo I, inclusive quanto a informação de marca e o modelo, quando couber;
- b) Validade da Proposta, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura dos envelopes da Proposta de Preços;
- c) **Preço unitário e preço total**, cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX), incluindo-se todos os impostos, taxas, seguros, licenças, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados ao fornecimento dos produtos, os quais não acrescentarão ônus ao Município de Colatina-ES.

7.1.1 - Havendo problemas na elaboração da proposta comercial no software E&L Proposta Comercial, será aceita apenas, a proposta datilografada ou digitada, em 01 (uma) via, contendo a identificação da empresa licitante (**nome e CNPJ**), **datada, carimbada e assinada por seu representante legal devidamente constituído do contrato social**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as informações constantes das alíneas "a", "b" e "c" do subitem anterior.

7.1.2 - A não apresentação da proposta em mídia digital, no momento da sessão, **não acarretará a desclassificação** de qualquer empresa licitante.

7.2 - O preço unitário, o preço total de cada lote e o valor global da proposta deverão ser apresentados em algarismos, sendo facultada a apresentação por extenso.

7.3 - A proposta será desclassificada se não houver indicação de marca/modelo na Proposta de Preços, bem como se desatender as normas e exigências deste edital.

7.4 - Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes, ou não previstas neste edital.

7.5 - As propostas, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo I, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

7.6 - Serão aceitas as propostas em que constarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se a (o) Pregoeira(o) do certame, o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- b) O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto, pelo corrigido.

8 - DO ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO:

8.1 - As licitantes deverão apresentar no **Envelope nº 02 - HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo enumerados:

8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Declaração, datada e assinada pela empresa, de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88, constante do Anexo V;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



b) Declaração datada e assinada pela empresa de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como, se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, constante do Anexo VI;

8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- g) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante à Fazenda Pública do Município de Colatina.**

8.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou se for o caso, certidão da instância judicial competente atestando a capacidade econômico-financeira da empresa em recuperação judicial, em vigência;

8.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão vigente de inscrição e regularidade da licitante, junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, de pessoa jurídica como medicina do trabalho;
- b) Certidão vigente de regularidade profissional do Médico responsável pelo PCMSO junto ao CRM, incluindo comprovação de especialização em medicina do trabalho;
- c) Relação dos médicos que irão realizar os EMO e respectivas certidões (vigentes) de regularidade profissional junto ao CRM, incluindo comprovação de especialização em medicina do trabalho;
- d) Certidão vigente de regularidade profissional do Engenheiro de Segurança do Trabalho responsável pelo PGR junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de Cargo e Função de Engenheiro de Segurança do Trabalho emitida em favor da licitante junto ao conselho de classe competente;
- f) Certidão vigente de regularidade profissional do corpo técnico de segurança do trabalho junto ao órgão federal competente;
- g) Comprovação de que a licitante prestou, sem restrições, serviço de natureza semelhante ao indicado no objeto, sendo admitida a apresentação de Certidão de Capacidade Técnica de órgão de classe competente ou contratos pretéritos concluídos, caso em que deverá ser apresentado em papel timbrado, com reconhecimento da firma do emitente e conter discriminação dos serviços, devendo ainda ser assinado pela autoridade máxima do órgão, ou da empresa, ou por pessoa que exerce a função de gerência do órgão ou da empresa.
- h) Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da Sede da contratada;
- i) Comprovação vigente da inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal - Alvará de Localização e Funcionamento, da sede da contratada.

8.1.5 - A avaliação dos documentos constantes no subitem acima (8.1.4) será realizada, durante a sessão, por servidor vinculado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, constante do quadro de servidores do Município de Colatina.



8.2 - A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA referida no item 8.1.4, poderá ser apresentada em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pela Pregoeira ou da Equipe de Apoio, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento da sessão.

8.3 - As Certidões Negativas de Débito exigidas no item 8.1.2, deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pela Licitante no momento do Credenciamento.

8.4 - Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).

8.5 - Os documentos de habilitação serão exigidos somente da licitante vencedora do certame.

8.6 - Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via Internet, no momento da fase de habilitação.

8.7 - Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a apresentação de documentos que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

9 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO:

9.1 - Declarada aberta à sessão pela(o) Pregoeira(o), serão recebidos os documentos para o Credenciamento, conforme disposto no Item 6. Somente serão credenciadas as empresas que cumprirem todos os requisitos exigidos no respectivo item.

9.2 - Após realização do Credenciamento, a(o) Pregoeira(o) receberá os envelopes nº 01 - "Proposta de Preços" e nº 02 - "Habilitação" das empresas devidamente credenciadas e procederá à abertura dos Envelopes nº 01 - Proposta de Preços, julgando-as e classificando-as, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

9.3 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

9.4 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

9.5 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.6 - Uma vez classificadas as propostas a(o) Pregoeira(o) convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.7 - Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

9.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pela(o) Pregoeira(o), implicará



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.9 - A(O) Pregoeira(o) durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de pôr ordem ao certame.

9.10 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.11 - Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

9.12 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte que atenderem as exigências deste Edital.

9.13 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.14 - Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do item 9.13 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

9.15 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências previstas neste Edital, será declarada vencedora do certame, a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

9.16 - A(O) Pregoeira(o) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.17 - Em seguida a(o) Pregoeira(o) examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.18 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais, benefícios e despesas indiretas.

9.19 - Sendo aceitáveis as propostas, serão abertos os Envelopes nº 02 - HABILITAÇÃO, das empresas classificadas e verificado o atendimento das exigências habilitatórias previstas neste edital.

9.20 - A microempresa e a empresa de pequeno porte declarada vencedora da etapa de lances que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscais previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data, caso for declarada como vencedora da etapa de lances. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a(o) Pregoeira(o) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



exercício do mesmo direito ou revogar a licitação.

9.21 - O benefício previsto não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos previstos neste edital no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar nenhum dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa e a empresa de pequeno porte, serão automaticamente inabilitadas.

9.22 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, as licitantes serão habilitadas e declaradas vencedoras do certame.

9.23 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a(o) Pregoeira(o) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

9.24 - A proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a(o) Pregoeira(o) vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

9.25 - A(O) Pregoeira(o) ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

9.26 - Ao final da sessão pública a(o) Pregoeira(o) franqueará a palavra às licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

10 - DOS RECURSOS:

10.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:

- a) Ser dirigida a(o) Pregoeira(o) ao final da sessão pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;
- b) As razões do recurso, apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02). O documento deve ser assinado por representante legal da licitante ou por Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- c) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral do Município de Colatina-ES, situada na Av. Ângelo Giuberti, n.º 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, no horário das 12h às 18h, e fora do prazo legal, não serão conhecidos;
- d) As demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término concedido a licitante que manifestou a intenção de recorrer.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

11.1 - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, a(o) Pregoeira(o) é quem adjudicará o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

11.2 - A classificação e o julgamento das propostas e os documentos habilitatórios serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação, **caso ocorra manifestação de recurso**.

12 - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

12.1 - Homologada a licitação, a PMC, por intermédio da Coordenadoria de Contratos e Convênios, convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para, no prazo fixado neste edital, assinar(em) o respectivo instrumento contratual.

12.2 - O prazo para a assinatura do contrato é de 02 (dois) dias, após a sua retirada.

12.3 - No caso da licitante vencedora do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender a exigência do item anterior (12.2), ou desatender ao disposto no Termo de Referência e Anexo I, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

13 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 - As informações quanto a forma e condições da prestação dos serviços, encontram-se especificados no Item 2 do Termo de Referência - Anexo II, deste edital.

14 - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO:

14.1 - O pagamento será efetivado mensalmente, de acordo com a prestação dos serviços, no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável por acompanhar e fiscalizar os serviços prestados. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

14.2 - O pagamento pelos serviços será solicitado pela SEMURH, após aprovação de relatório detalhado contendo a relação dos serviços prestados no mês anterior, devendo o relatório ser enviado até o primeiro dia útil do mês subsequente.

14.3 - Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto sobre Serviço) no percentual de xxx% (xxxx por cento), calculado sobre o valor total da nota fiscal dos serviços executados.

14.4 - A empresa que for optante pelo **SIMPLES NACIONAL**, deverá informar na Nota Fiscal a alíquota de contribuição do ISS. Caso contrário, será retido o percentual exigido pela legislação do Município.

14.5 - Vencido o prazo para pagamento acima estabelecido, sem que o mesmo tenha sido efetuado pela PMC, esta pagará juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata die", os quais serão pagos acompanhado de quitação do principal.

14.6 - O pagamento será efetuado por meio de ordem de pagamento bancária em nome da Contratada, **que deverá informar na nota fiscal, o número do banco, agência e conta-corrente da mesma.**

14.7 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



14.8 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.10 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

15 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

15.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da autorização de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Colatina e,
- d) Declaração de inidoneidade.

15.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

15.3 - Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

15.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Colatina, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

15.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

15.6 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

15.7 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

15.8 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

15.9 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



independentemente das demais sanções previstas neste edital.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

16.2 - A(O) Pregoeira(o) pode a qualquer tempo negociar o preço com a licitante vencedora a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

16.3 - Poderão ser convidados a colaborar com a(o) Pregoeira(o), assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das licitantes, bem como qualquer outro servidor da Prefeitura Municipal de Colatina - ES.

16.4 - As informações complementares, inerentes a este Pregão Presencial, e os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados anteriormente a data fixada para abertura da sessão pública, via internet, no endereço eletrônico licitacoes.colatina@gmail.com e poderão ser obtidas pelo telefone (27) 3177-7866, em dias úteis no horário de 09h às 18h.

16.5 - Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste edital são os previstos nos §§§ 1º, 2º e 3º do artigo 41 na Lei nº 8.666/93 e alterações.

16.5.1 - As impugnações deverão ser apresentadas no Protocolo Geral do Município de Colatina-ES, situada na Av. Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, no horário das 12h às 17h e, fora do prazo legal, não serão conhecidas.

16.6 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

16.6.1 - Anexo I - Especificações do objeto licitado;

16.6.2 - Anexo II - Termo de Referência;

16.6.3 - Anexo III - Modelo de Credenciamento;

16.6.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração (Atendimento às Exigências Habilitatórias);

16.6.5 - Anexo V - Modelo de Declaração (Menor);

16.6.6 - Anexo VI - Modelo de Declaração (Inexistência de Fatos Supervenientes);

16.6.7 - Anexo VII - Modelo de Declaração (Artigo 29 da Lei Orgânica Municipal);

16.6.8 - Anexo VIII - Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico;

16.6.9 - Anexo IX - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

16.6.10 - Anexo X - Minuta de Contrato.

Colatina - ES, 02 de setembro de 2021.

ALMIRO SCHIMIDT
(Secretário Municipal de Recursos Humanos)



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do Termo de Referência a prestação de serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho para elaboração, implementação e acompanhamento de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); realização dos Exames Médicos Ocupacionais (EMO) previstos no PCMSO, com emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO); elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Laudo Técnico Individual de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

2 DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA ACEITAÇÃO

2.1 - A data de início da prestação dos serviços contratados e os prazos para entrega dos documentos e programas serão definidos em reunião entre a licitante vencedora e o responsável pelo contrato, juntamente com o Secretário de Recursos Humanos do Município, com data a ser agendada após formalização do Contrato.

2.2 - Na reunião mencionada no item 2.1, o responsável pelo acompanhamento do contrato apontará as principais características das atividades desenvolvidas pela Administração e os principais pontos a serem atendidos na execução dos Serviços.

2.3 - O cronograma para a finalização do PGR, do PCMSO e do LTCAT, por Secretaria, serão definidos na reunião de que trata o item 2.1.

2.4 - O quantitativo dos serviços previstos nesse edital foi mensurado de forma estimada, ficando facultado a Secretaria Municipal de Recursos Humanos (SEMURH) utilizá-los em todo ou em parte, de acordo com sua real necessidade, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados.

2.5 - O pagamento pelos serviços será solicitado pela SEMURH, após aprovação de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



relatório detalhado contendo a relação dos serviços prestados no mês anterior, devendo o relatório ser enviado até o primeiro dia útil do mês subsequente.

2.6 - O PGR deverá ser elaborado, implementado e monitorado pela contratada, conforme requisitos constante do Anexo I-A desse Termo de Referência.

2.7 - O PCMSO deverá ser elaborado, implementado e monitorado pela contratada, conforme requisitos constantes do Anexo I-B desse Termo de Referência.

2.8 - O LTCAT deverá ser elaborado pela contratada conforme requisitos constantes do Anexo I-C desse Termo de Referência.

2.9 - O PPP deverá ser elaborado pela contratada conforme requisitos constantes do Anexo I-D desse Termo de Referência.

2.10 - O LTIP deverá ser elaborado pela contratada conforme requisitos constantes do Anexo I-E desse Termo de Referência.

2.11 - Os EMO, incluindo o exame clínico e os exames complementares, deverão ser realizados conforme previsão no PCMSO, sendo o controle da realização dos exames periódicos inteira responsabilidade da contratada.

2.12 - A contratada deverá encaminhar a SEMURH, até o 15º (décimo quinto) dia do mês anterior, a relação de Servidores que deverão realizar os EMO no mês subsequente, devendo a relação ser estratificada por Secretaria.

2.13 - A licitante deverá emitir ASO em 3 (três) vias, sendo uma de posse da mesma, uma entregue ao servidor e outra encaminhada, até o primeiro dia útil do mês subsequente, a SEMURH.

2.14 - O prontuário clínico individual de cada Servidor deverá ser arquivado pelo médico coordenador do PCMSO, conforme preconizado pela Norma Regulamentadora n.º 7 (NR 04) da Portaria n.º 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e encaminhado ao seu sucessor, conforme os preceitos da ética médica, ainda que o seu sucessor seja parte de outra



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



licitante, podendo o encaminhamento ser solicitado, a qualquer tempo, pela SEMURH.

2.15 - Diante da possibilidade de alterações das Normas Regulamentadoras (NRs) da Portaria MTE nº3.214/1978 dentro do prazo contratual, faz-se necessário que a contratada acompanhe as referidas alterações e realize as adequações necessárias, sem nenhum ônus para Administração Municipal, dos Programas, Documentos e Laudos de Segurança e Saúde no Trabalho, no prazo máximo de 30 dias contados da data da vigência das referidas alterações.

2.16 - O responsável pelo acompanhamento do contrato entre o Município e a Contratada será o Eng. de Segurança do Trabalho, Edimar Natali Monteiro.

2.17 - O contrato, a ser firmado com a licitante vencedora, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por mais 60 (sessenta) meses, a cada intervalo de 12 (doze) meses, a critério da Administração.

3 DA HABILITAÇÃO

São requisitos para habilitação da licitante:

a) Certidão vigente de inscrição e regularidade da licitante, junto ao Coselho Regional de Medicina - CRM, de pessoa jurídica como medicina do trabalho;

b) Certidão vigente de regularidade profissional do Médico responsável pelo PCMSO junto ao CRM, incluindo comprovação de especialização em medicina do trabalho;

c) Relação dos médicos que irão realizar os EMO e respectivas certidões (vigentes) de regularidade profissional junto ao CRM, incluindo comprovação de especialização em medicina do trabalho;

d) Certidão vigente de regularidade profissional do Engenheiro de Segurança do Trabalho responsável pelo PGR junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

e) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de Cargo e Função de Engenheiro de Segurança do Trabalho emitida em favor da licitante junto ao conselho de classe competente;



f) Certidão vigente de regularidade profissional do corpo técnico de segurança do trabalho junto ao órgão federal competente;

g) Comprovação de que a licitante prestou, sem restrições, serviço de natureza semelhante ao indicado no objeto, sendo admitida a apresentação de Certidão de Capacidade Técnica de órgão de classe competente ou contratos pretéritos concluídos, caso em que deverá ser apresentado em papel timbrado, com reconhecimento da firma do emitente e conter discriminação dos serviços, devendo ainda ser assinado pela autoridade máxima do órgão, ou da empresa, ou por pessoa que exerce a função de gerência do órgão ou da empresa.

h) Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da Sede da contratada;

i) Comprovação vigente da inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal - Alvará de Localização e Funcionamento, da sede da contratada.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras inerentes ou decorrentes do Contrato a ser firmado com a Administração Municipal:

a) Apresentar, em 10 (dez) dias úteis, contados da data de conclusão do ato contratual, alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do local de realização dos EMO, clínico e complementares, que deve estar localizado, obrigatoriamente, dentro de um raio máximo de 2 (dois) mil metros da sede da Prefeitura Municipal de Colatina, localizada na Av. Ângelo Giuberti, n.º 343, Esplanada (CEP 29702-902).

b) Apresentar, em 10 (dez) dias úteis, contados da data de conclusão do ato contratual, comprovação vigente da inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal - Alvará de Localização e Funcionamento, do local de realização dos EMO, clínico e complementares, que deve estar localizado, obrigatoriamente, dentro de um raio máximo de 2 (dois) mil metros da sede da Prefeitura Municipal de Colatina, localizada na Av. Ângelo Giuberti, n.º 343, Esplanada (CEP 29702-902).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



- c) Cumprir fielmente as condições e prazos de execução dos serviços, sob pena de rescisão imediata do contrato e responsabilização por eventuais danos causados à administração pública;
- d) Não transferir serviços a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE, excluindo-se dessa necessidade a realização de exames complementares e análises laboratoriais de agentes químicos;
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- f) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica;
- g) Fornecer todo recurso humano necessário à realização dos serviços, bem como, todos os materiais necessários à execução dos mesmos, conforme especificações definidas neste instrumento, não os deixando faltar por qualquer infortúnio;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos relativos ao pagamento de seus empregados, despesas de seguro, transportes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como, impostos e taxas incidentes decorrentes da execução do objeto do contrato;
- i) Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- j) Assumir a responsabilidade pela entrega total do objeto, bem como, por quaisquer danos decorrentes da mesma, causados a esta municipalidade ou a terceiros.
- k) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela SEMURH, que estejam relacionadas ao cumprimento do objeto deste edital;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



l) Comparecer à sede do Contratante ou a SEMURH, sempre que solicitado, por meio do responsável legal e/ou qualquer pessoa pertencente ao corpo técnico da contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimentos.

m) Emitir as Notas fiscais, juntamente com relação dos serviços prestados mensalmente, conforme previsto no item 2.5 deste edital.

n) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do Contrato.

5 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

a) Fornecer as informações necessárias a execução dos Serviços, incluindo a relação de servidores e a data base para a realização dos exames, que corresponderá a data de admissão dos mesmos;

b) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;

c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente, comunicando à Contratada quaisquer ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

d) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;

e) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES

A - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR)

Entende-se por PGR a ferramenta de gestão que contempla o reconhecimento, a avaliação e as medidas necessárias para controle dos riscos ocupacionais (de engenharia, administrativas, de organização do trabalho e individuais), visando a preservação da saúde e a garantia da segurança dos Servidores, quando do desempenho de suas funções.

O PGR deverá estar sob responsabilidade técnica de Engenheiro de Segurança do



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



Trabalho e atender TODOS os requisitos previstos nas NRs vigentes da Portaria MTE n.º 3.214/1978, especialmente no tocante às NRs 01, 09 e 18.

Para efetiva implementação do PGR, a CONTRATADA deverá fornecer no mínimo os seguintes serviços de capacitação e treinamento:

a) treinamento a respeito dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme requisitos estabelecidos pela NR 06, conforme necessidade de cada Secretaria;

b) treinamento para Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, conforme NR 05 da Portaria n.º 3.214/78;

c) orientações para elaboração dos Mapas de Riscos pela CIPA ;

d) treinamento de NR 32 para os profissionais de saúde;

e) treinamento de NR 18, no que esta for aplicável, para os profissionais da Secretaria de Obras e outras envolvidas na realização de obras e reparos de construção civil;

f) ao menos 2 (duas) palestras para realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes (SIPAT).

B - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)

Entende-se como PCMSO a ferramenta de gestão que visa a proteção e a preservação da saúde dos Servidores, através do rastreamento e do diagnóstico precoce dos agravos à saúde decorrentes da exposição aos riscos ocupacionais reconhecidos no PGR.

O PCMSO, com base no PGR, deverá estar sob responsabilidade de Médico do Trabalho, quem o coordenará, e atender TODAS às exigências previstas na NR 07 da Portaria MTE 2.214/78, além de outras em NRs setoriais que se aplicarem às atividades desenvolvidas por esse município.

C - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO (LTCAT)

Entende-se por LTCAT, o laudo momentâneo conclusivo para fins de comprovação das



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



condições de efetiva exposição do Segurado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial, conforme Art. 58 da Lei nº 8.213/1991.

O LTCAT deverá ser elaborado por Engenheiro do Trabalho ou Médico do Trabalho, legalmente habilitados, e deverá atender todos os requisitos Legais e infra-legais vigentes (Portarias, Instruções Normativas etc.) e que sejam pertinentes a sua elaboração e ainda conter todas as informações necessárias para o preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, conforme formulário oficial vigente.

D - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

O PPP constitui-se em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na respectiva empresa.

O PPP deverá ser preenchido com base em formulário oficial vigente e em conformidade com as informações contidas no LTCAT. Informações sobre a vida pregressa do Servidor serão fornecidas pela SEMURH, quando necessário.

O PPP deverá ser enviado a SEMURH, em formato digital, em até 10 (dez) dias após a pós solicitação.

E - EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS (EMO)

Entende-se por EMO o conjunto de exames ocupacionais previstos no PCMSO, elaborado conforme Anexo I-B, incluindo o exame clínico e os exames complementares, quando aplicáveis.

Uma vez que a determinação qualitativa e quantitativa dos EMO depende da existência do inventário de riscos do PGR, fica estabelecido, para os fins dessa licitação a realização estimada dos exames previstos no **Anexo IV** deste Termo de Referência.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



A critério do médico responsável pelo PCMSO, poderá ser solicitado qualquer exame complementar não incluído na estimativa presente no Anexo IV, desde que obrigatório pela NR 07 e/ou outras NRs setoriais aplicáveis e com base no inventário de riscos do PGR, após consentimento por escrito do responsável pelo acompanhamento do contrato.

Com base nos EMO, deverá ser emitido Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) conforme previsto no item 2.13 desse Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá ser responsável por todo organograma de convocação dos servidores para seus respectivos exames, conforme previsto no item 2.12 desse Termo de Referência.

F - LAUDO TÉCNICO E INDIVIDUAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LTIP)

Entende-se por LTIP o parecer técnico conclusivo, conforme requerido pelo Art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Decreto Lei nº 5.452/1943, de modo a definir as condições momentâneas de exposição do servidor no tocante as condições de exposição à relação de agentes, atividades e operações insalubres e perigosas constantes das Normas Regulamentadoras ns.º 15 e 16 da Portaria nº 3.214/1978. O Laudo Técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) objetivo;
- b) identificação do avaliador (Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho), devidamente habilitado;
- c) identificação do Servidor, do cargo/função e do local de trabalho;
- d) descrição das atividades e condições de exposição, detalhando as atividades desenvolvidas, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados pelo(a) Servidor (a);
- e) critério de avaliação adotado: qualitativo ou quantitativo;
- f) metodologia de avaliação adotada para cada agente, atividade ou operação



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



considerado: identificar a Norma de Higiene Ocupacional (NHO) da Fundacentro adotada, quando for o caso, ou outro aplicável, nacional ou internacional;;

g) avaliação das atividades e operações insalubres, conforme NR 15 da Portaria MTE n° 3.214/1978, de modo a caracterizar e classificar a insalubridade pelos agentes, atividades ou operações alegadas pelo(a) Servidor(a);

h) indicação das medidas de controle adotadas, gerais, administrativas e de organização do trabalho ou individuais, destacando sua eficácia ou não para a eliminação ou neutralização da insalubridade;

i) indicação das medidas necessárias para eliminação ou neutralização da insalubridade, caso as medidas já adotadas sejam insuficientes;

j) definição do código GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e das Informações necessárias à Previdência Social para os casos identificados de condições insalubres ou perigosas de exposição;

k) avaliação das atividades e operações perigosas, conforme NR 16 da Portaria MTE n° 3.214/1978, de modo a caracterizar e classificar a insalubridade pelos agentes, atividades ou operações alegadas pelo(a) Servidor(a);

Obs.: as avaliações *in loco* e procedimentos de avaliações quantitativas deverão ser realizados no horário de funcionamento da Prefeitura e demais setores da mesma, de segunda a sexta-feira, com seus respectivos horários;

ANEXO II - RELAÇÃO DA QUANTIDADE DE SERVIDORES SECRETARIA

120	Secretaria Municipal de Administração
180	Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania
5	Secretaria Municipal de Comunicação Social
6	Secretaria Municipal de Controle Interno



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



- 25 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- 10 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- 35 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
- 35 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
- 1810 Secretaria Municipal de Educação
- 20 Secretaria Municipal Esporte e Lazer
- 50 Secretaria Municipal de Fazenda
- 15 Secretaria Municipal de Gabinete
- 5 Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
- 50 Secretaria Municipal de Interior
- 410 Secretaria Municipal de Obras
- 20 Procon
- 30 Procuradoria Geral do Município
- 20 Secretaria Municipal de Recursos Humanos
- 1200 Secretaria Municipal de Saúde
- 120 Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública
- 15 Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

ANEXO III - QUANTITATIVO ESTIMADO DE AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS PARA ELABORAÇÃO DO PGR

A seguinte relação estimada de avaliações quantitativas pode ser utilizada para fins de orçamento de custos para elaboração do PGR.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



Dosimetria de Ruído	100 avaliações
Dosimetria de Vibração	50 avaliações
Stress térmico	20 avaliações
Agentes químicos	150 avaliações

ANEXO IV - RELAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA ESTIMADA DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS - EMO

Exame Clínico Ocupacional	7500 exames
Hemograma completo com contagem de plaquetas	7500 exames
Audiometria	500 exames
Acuidade visual	500 exames
Espirometria	500 exames
Raio X coluna lombo sacra	500 exames
Raio X Tórax, em PA	500 exames
Avaliação Psicossocial	500 exames
Eletrocardiograma - ECG	500 exames
Eletroencefalograma - EEG	500 exames
Ácido Hipúrico	500 exames
Ácido Metil Hipúrico	500 exames
Glicemia em Jejum	500 exames
Videolaringoscopia	1500 exames



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



Anti-HBS	1500 exames
HBSAg	1500 exames
Anti-HCV	1500 exames
Creatinina	500 exames



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

CRENCIAMENTO

Pregão Presencial nº 067/2020

A(O) PREGOEIRA(O) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem pela presente, informar a V.Sª, que o(a) Srº.(ª), Carteira de Identidade nº, é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transgír, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Obs.: Deverá ser apresentado **documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga**, bem como, o **original da Carteira de Identidade** do Credenciado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

Pregão Presencial nº 067/2020

A(O) PREGOEIRA(O) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penas da lei, que **satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias** previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pregão Presencial nº 067/2020

A(O) PREGOEIRA(O) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos.**

Ressalva (se houver): () empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Pregão Presencial nº 067/2020

A(O) PREGOEIRA(O) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penas da Lei, de que **não existe fato superveniente impeditivo à sua habilitação**, e que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como nos submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 29 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Pregão Presencial nº 067/2020

A(O) PREGOEIRA(O) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº, Bairro, Cidade, UF, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que nenhum dos seus sócios e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame, encontra-se ligado a qualquer das pessoas mencionadas no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção. DECLARA AINDA que nenhum dos sócios (proprietários ou quotista) e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame exerce ou já exerceu, nos últimos 06 (seis) meses, cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Pregão Presencial nº 067/2020

A(O) PREGOEIRA(O) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade N.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA seu endereço eletrônico (e-mail) _____, telefone (fixo) _____ (celular) _____ para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Presencial nº 067/2020

A(O) PREGOEIRA(O) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

(NOME DA EMPRESA), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a), DECLARA, sob penas da lei, que está enquadrada como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do inciso I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e para fins de obtenção dos benefícios da referida Lei e suas alterações, não estar incurso em nenhuma das vedações do art. 3º, §4º.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Nome, n.º CRC e assinatura do(a) Contador(a)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços nº 0XX/2021, firmado entre o MUNICÍPIO DE COLATINA e a empresa

O Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 27.165.729/0001/74, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, n.º 343, Bairro Esplanada, Colatina/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Guerino Balestrassi**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do CPF: 493.782.447-34, residente nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede na _____, representada pelo Sr. _____, (qualificação e endereço), (situação jurídica perante a empresa), tendo em vista o **Pregão Presencial nº 067/2021**, devidamente homologado pela autoridade competente em **xxx/xxx/xxxx**, no **Processo nº 01046/2021**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA por meio deste se obriga a prestar ao Município de Colatina, os serviços **especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho para elaboração, implementação e acompanhamento de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); realização dos Exames Médicos Ocupacionais (EMO) previstos no PCMSO, com emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO); elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Laudo Técnico Individual de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), através da Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, conforme relacionados no Anexo I do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA ACEITAÇÃO

2.1 - A data de início da prestação dos serviços contratados e os prazos para entrega dos documentos e programas serão definidos em reunião entre a licitante vencedora e o responsável pelo contrato, juntamente com o Secretário de Recursos Humanos do Município, com data a ser agendada após formalização do Contrato.

2.2 - Na reunião mencionada no item 2.1, o responsável pelo acompanhamento do contrato apontará as principais características das atividades desenvolvidas pela Administração e os principais pontos a serem atendidos na execução dos Serviços.

2.3 - O cronograma para a finalização do PGR, do PCMSO e do LTCAT, por Secretaria, serão definidos na reunião de que trata o item 2.1.

2.4 - O quantitativo dos serviços previstos nesse edital foi mensurado de forma estimada, ficando facultado a Secretaria Municipal de Recursos Humanos (SEMURH) utilizá-los em todo ou em parte, de acordo com sua real necessidade, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados.

2.5 - O pagamento pelos serviços será solicitado pela SEMURH, após aprovação de relatório detalhado contendo a relação dos serviços prestados no mês anterior, devendo o relatório ser enviado até o primeiro dia útil do mês subsequente.

2.6 - O PGR deverá ser elaborado, implementado e monitorado pela contratada, conforme requisitos constante do Anexo I-A desse Termo de Referência.

2.7 - O PCMSO deverá ser elaborado, implementado e monitorado pela contratada, conforme requisitos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



constantes do Anexo I-B desse Termo de Referência.

2.8 - O LTCAT deverá ser elaborado pela contratada conforme requisitos constantes do Anexo I-C desse Termo de Referência.

2.9 - O PPP deverá ser elaborado pela contratada conforme requisitos constantes do Anexo I-D desse Termo de Referência.

2.10 - O LTIP deverá ser elaborado pela contratada conforme requisitos constantes do Anexo I-E desse Termo de Referência.

2.11 - Os EMO, incluindo o exame clínico e os exames complementares, deverão ser realizados conforme previsão no PCMSO, sendo o controle da realização dos exames periódicos inteira responsabilidade da contratada.

2.12 - A contratada deverá encaminhar a SEMURH, até o 15º (décimo quinto) dia do mês anterior, a relação de Servidores que deverão realizar os EMO no mês subsequente, devendo a relação ser estratificada por Secretaria.

2.13 - A licitante deverá emitir ASO em 3 (três) vias, sendo uma de posse da mesma, uma entregue ao servidor e outra encaminhada, até o primeiro dia útil do mês subsequente, a SEMURH.

2.14 - O prontuário clínico individual de cada Servidor deverá ser arquivado pelo médico coordenador do PCMSO, conforme preconizado pela Norma Regulamentadora n.º 7 (NR 04) da Portaria n.º 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e encaminhado ao seu sucessor, conforme os preceitos da ética médica, ainda que o seu sucessor seja parte de outra licitante, podendo o encaminhamento ser solicitado, a qualquer tempo, pela SEMURH.

2.15 - Diante da possibilidade de alterações das Normas Regulamentadoras (NRs) da Portaria MTE nº3.214/1978 dentro do prazo contratual, faz-se necessário que a contratada acompanhe as referidas alterações e realize as adequações necessárias, sem nenhum ônus para Administração Municipal, dos Programas, Documentos e Laudos de Segurança e Saúde no Trabalho, no prazo máximo de 30 dias contados da data da vigência das referidas alterações.

2.16 - O responsável pelo acompanhamento do contrato entre o Município e a Contratada será o Eng. de Segurança do Trabalho, Edimar Natali Monteiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 - Receberá a contratada pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, o valor global de R\$ (.....).

3.2 - **O pagamento será realizado em parcelas mensais**, de acordo com a prestação dos serviços, e mediante a apresentação de Nota Fiscal ao Município de Colatina, **acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:**

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- g) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.

3.3 - A Nota Fiscal e os demais documentos emitidos pela CONTRATADA serão atestados pelo responsável pelo recebimento do objeto licitado e serão encaminhados para processamento e pagamento



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

3.4 - O pagamento pelos serviços será solicitado pela SEMURH, após aprovação de relatório detalhado contendo a relação dos serviços prestados no mês anterior, devendo o relatório ser enviado até o primeiro dia útil do mês subsequente.

3.5 - Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto sobre Serviço).

3.6 - A empresa que for optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá informar na Nota Fiscal a alíquota de contribuição do ISS. Caso contrário, será retido o percentual exigido pela legislação do Município

3.7 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar, na Nota Fiscal, a conta-corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a CONTRATADA providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

3.9 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

3.10 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.11 - O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.12 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

3.13 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.14 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.15 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.16 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária:** 0700010433100122.032 - Elemento de despesa: 33903900000 - Ficha: 000147 - FR: 10010000001 - Recurso: Recursos Ordinários - Tesouro Não Vinculado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:



a) Apresentar, em 10 (dez) dias úteis, contados da data de conclusão do ato contratual, alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do local de realização dos EMO, clínico e complementares, que deve estar localizado, obrigatoriamente, dentro de um raio máximo de 2 (dois) mil metros da sede da Prefeitura Municipal de Colatina, localizada na Av. Ângelo Giuberti, n.º 343, Esplanada (CEP 29702-902).

b) Apresentar, em 10 (dez) dias úteis, contados da data de conclusão do ato contratual, comprovação vigente da inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal - Alvará de Localização e Funcionamento, do local de realização dos EMO, clínico e complementares, que deve estar localizado, obrigatoriamente, dentro de um raio máximo de 2 (dois) mil metros da sede da Prefeitura Municipal de Colatina, localizada na Av. Ângelo Giuberti, n.º 343, Esplanada (CEP 29702-902).

c) Cumprir fielmente as condições e prazos de execução dos serviços, sob pena de rescisão imediata do contrato e responsabilização por eventuais danos causados à administração pública;

d) Não transferir serviços a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE, excluindo-se dessa necessidade a realização de exames complementares e análises laboratoriais de agentes químicos;

e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

f) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica;

g) Fornecer todo recurso humano necessário à realização dos serviços, bem como, todos os materiais necessários à execução dos mesmos, conforme especificações definidas neste instrumento, não os deixando faltar por qualquer infortúnio;

h) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos relativos ao pagamento de seus empregados, despesas de seguro, transportes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como, impostos e taxas incidentes decorrentes da execução do objeto do contrato;

i) Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;

j) Assumir a responsabilidade pela entrega total do objeto, bem como, por quaisquer danos decorrentes da mesma, causados a esta municipalidade ou a terceiros.

k) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela SEMURH, que estejam relacionadas ao cumprimento do objeto deste edital;

l) Comparecer à sede do Contratante ou a SEMURH, sempre que solicitado, por meio do responsável legal e/ou qualquer pessoa pertencente ao corpo técnico da contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimentos.

m) Emitir as Notas fiscais, juntamente com relação dos serviços prestados mensalmente, conforme previsto no item 2.5 deste edital.

n) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Fornecer as informações necessárias a execução dos Serviços, incluindo a relação de servidores e a data base para a realização dos exames, que corresponderá a data de admissão dos mesmos;

b) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;

c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente, comunicando à CONTRATADA às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

d) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;

e) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



e orientá-los nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data subsequente ao da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

7.2 - Por ser tratar de serviços de natureza contínua, tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II, do art. 57, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da autorização de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Colatina e,
- d) Declaração de inidoneidade.

8.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

8.3 - Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

8.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Colatina, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

8.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

8.6 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.7 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

8.8 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



pedido de reconsideração do recurso.

8.9 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

9.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

9.2.1 - Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

9.2.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a CONTRATADA continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 - O Município de Colatina exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando a avaliação periódica.

9.4 - O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

9.5 - A fiscalização será efetuada por meio fotográfico, emissão de relatório técnico, bem como a emissão de notificação a CONTRATADA.

9.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.7 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Colatina e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

9.8 - Ao servidor designado pelo Município de Colatina para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência das notas fiscais e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

9.9 - Os servidores designados como fiscais do contrato serão indicados no ato da emissão da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



- falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias no início dos serviços;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

10.2 - A rescisão amigável pelo CONTRATANTE deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

10.3 - No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

10.4 - A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito de Colatina.

- 10.5 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:
- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
 - b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

10.6 - No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O Contratante é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pela(s) Secretaria(s) requisitante (s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

14.2 - Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 02 (duas) vias para um só fim e efeito.

Colatina, ____ de _____ de _____.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLATINA

CONTRATADA
